



Município de Santa Cecília-PB
Gabinete do Prefeito

Lei nº 294/2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE
SANTA CECÍLIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Santa Cecília, com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I – estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II – incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III – promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV – promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Santa Cecília;
- II – buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.



Município de Santa Cecília-PB
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

- I – data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II – modalidades esportivas;
- III – idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV – horários e locais dos campeonatos;
- V – forma de premiação.

Parágrafo único: As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília/PB, 09 de novembro de 2022.


José Marcílio de Farias da Silva
Prefeito Municipal